



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 772, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Normatiza o uso de meio eletrônico para fins de comunicação formal, na Câmara Municipal de Esteio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º Ficam os vereadores responsáveis por indicar um endereço de correio eletrônico (e-mail) oficial, para recebimento das informações e atualizações referentes às movimentações das tramitações das proposições e demais informações pertinentes, convites e outros materiais emitidos pela secretaria legislativa desta Casa.

Art. 2º Ficam os gabinetes sob a responsabilidade de informar, via e-mail, quando da alimentação do ERP (Sistema Legislativo) e inclusão de demandas vinculadas às comissões permanentes desta Casa.

§ 1º A comunicação desta informação deve ser direcionada aos cuidados da direção legislativa através do e-mail legislativo@esteio.rs.leg.br.

§ 2º A comunicação deve ser feita sempre que houver a inclusão de demandas referentes às comissões permanentes, especialmente quando a inclusão no sistema ocorrer fora do horário da respectiva comissão.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 26 de agosto de 2020.


DR. MÁRIO CELENTE COUTO
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97